

PROJETO DE LEI Nº , DE 2005
(Do Sr. CARLOS SOUZA)

Institui contribuição previdenciária
especial para os Municípios.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Art. 1º Fica instituído regime de contribuição previdenciária especial aos Municípios, observado o disposto nesta Lei.

Art. 2º A Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, passa a vigorar acrescida do seguinte artigo:

“Art. 22-C. “A contribuição a cargo dos Municípios, destinada à Seguridade Social, sobre o total das remunerações pagas, devidas ou creditadas a qualquer título, durante o mês, aos segurados servidores e trabalhadores que lhes prestem serviços, destinadas a retribuir o trabalho, qualquer que seja a sua forma, será de:

I - 8% (oito por cento) para os Municípios com Índice de Desenvolvimento Humano – IDH-M até 0,599;

II - 12% (doze por cento) para os Municípios com Índice de Desenvolvimento Humano – IDH-M de 0,600 a 0,699;

III - 16% (dezesseis por cento) para os Municípios com Índice de Desenvolvimento Humano – IDH-M de 0,700 a 0,799;

IV - 20% (vinte por cento) para os Municípios com Índice de Desenvolvimento Humano – IDH-M a partir de 0,800.”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2007.

JUSTIFICAÇÃO

A medida de que trata o projeto de lei em questão, de reduzir a contribuição previdenciária dos Municípios para o INSS, por faixas do Índice de Desenvolvimento Humano local, enquadra-se na mesma linha de preocupação esposada pela grande maioria dos membros desta Casa, de tornar mais equilibrado, em favor dos entes subnacionais, o nosso regime federativo, sobretudo quanto à repartição dos recursos fiscais.

A redução dos encargos previdenciários patronais dos Municípios junto ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, especialmente nos casos dos pequenos e médios Municípios, constitui também uma medida que guarda sintonia com outras com igual finalidade, que já beneficiam micros e pequenas empresas.

No caso dos Municípios, o alcance social de tal tratamento especial é ainda mais abrangente, particularmente porque temos visto, ao longo dos anos, crescente participação da esfera municipal na oferta dos serviços públicos, nem sempre acompanhada da transferência de recursos fiscais na proporção dos novos encargos. Desnecessário afirmar que os novos encargos estão quase todos associados à execução das políticas compensatórias de natureza social, nas áreas de educação, saúde, assistência à população mais pobre, à infância e aos idosos.

De outra parte, o principal estímulo concedido na forma do presente projeto de lei vai alcançar um grande número de Municípios com um contingente de servidores de pequeno porte, o que acaba não onerando expressivamente os cofres do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS.

Em suma, se, por um lado, o benefício é importante para os Municípios, do ponto de vista de dar algum alívio para as suas finanças, pelo lado do INSS, a perda não será tão expressiva em relação ao montante de sua arrecadação. Ademais, o benefício pode contribuir para que o nível de

inadimplência no pagamento das contribuições patronais ao INSS por parte das Prefeituras caia significativamente.

Os dados do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada – IPEA indicam a seguinte estratificação dos Municípios, por faixa de desenvolvimento humano (Índice De Desenvolvimento Humano – IDH–M) em todo o País:

IDH - M	NÚMERO DE MUNICÍPIOS (BRASIL)	NOVAS CONTRIBUIÇÕES AO INSS
0,467 a 0,599	841	8%
0,600 a 0,699	1.669	12%
0,700 a 0,799	2.427	16%
Acima de 0,800	575	20,00%

Vemos, pois, pelos dados acima, que as maiores reduções das contribuições previdenciárias beneficiarão principalmente os Municípios mais pobres, em grande parte localizados nas regiões igualmente mais pobres do País.

Entendemos que o presente projeto de lei poderá trazer efeitos positivos e abrangentes, no sentido de elevar o bem-estar da população de baixa renda, uma vez que os recursos economizados pelos Municípios no pagamento das contribuições previdenciárias ao INSS poderão ser destinados a outros serviços do interesse maior das comunidades locais, especialmente se destinados ao ensino fundamental e aos programas de saúde pública.

Diante do exposto, só nos resta pedir o apoio de nossos Pares a mais esta iniciativa, que - estamos certos - será muito bem recebida pelas lideranças municipais em todo o País.

Sala das Sessões, em de de 2005.

Deputado CARLOS SOUZA